



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Institui o Procedimento de Gestão de Demandas dos Órgãos de Controle e de Estado e regulamenta a atuação técnica no âmbito da FACEPE, visando garantir o cumprimento tempestivo e eficaz das solicitações de informações, recomendações e determinações das entidades integrantes das categorias acima.

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25, VII, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada coordenação e acompanhamento das providências decorrentes das manifestações dos órgãos de controle externo, interno e de Estado, tais como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE), Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE) e outras secretarias que determinem prazo para cumprimento de demandas de âmbito geral;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional quanto à tramitação e resposta às demandas dos órgãos de controle e de Estado;

RESOLVE,

Art. 1º Ficam os setores, unidades, coordenações, departamentos e demais áreas da FACEPE obrigados a informar formalmente ao Gabinete da Presidência, a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) e a Superintendência Jurídica (SJUR) toda e qualquer demanda, recomendação, determinação, auditoria, fiscalização ou outro tipo de manifestação recebida dos seguintes órgãos de controle e de Estado:

I - Tribunal de Contas do Estado (TCE);

II – Tribunal de Contas da União (TCU);

III – Controladoria-Geral do Estado (CGE);

IV – Controladoria-Geral da União (CGU);

V – Outros órgãos de controle e de Estado que venham a manifestar a necessidade de informações sobre a atuação do órgão e/ou de realizar ações fiscalizatórias, tais como, Ministérios Públicos Estadual e Federal, Defensorias Públicas, Polícia Federal, entre outros;

VI - Demais órgãos Federal e/ou Estadual que determinem prazo para cumprimento de demandas de âmbito geral;

§ 1º. As unidades que receberem diretamente as demandas dos órgãos de controle externo e de Estado, por meio de e-mail ou protocolo eletrônico ou por quaisquer outros meios deverá registrá-la no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou em outro sistema que venha a substituí-lo e deverão encaminhá-las, de imediato, para fins de ciência e direcionamento, ao Gabinete da Presidência, à AECI e à SJUR.

Art. 2º. Compete à AECI:

I) avaliar a demanda recebida e definir, com as áreas técnicas envolvidas, os responsáveis institucionais;

II) estabelecer o fluxo de resposta junto às unidades demandadas;

III) monitorar os prazos e a qualidade das respostas;

IV) subsidiar a validação da resposta institucional a ser enviada;

V) demandar diretamente o setor jurídico, sempre que entender pertinente, para emissão de parecer, manifestação ou complementar.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar formalizada no respectivo processo administrativo eletrônico, contendo a contextualização necessária e os documentos que subsidiem a análise requerida.

Art. 3º. Caso a unidade do órgão não reconheça a competência para tratamento da demanda, deverá, de imediato, informar ao Gabinete da Presidência e a AECl para reencaminhamento da demanda ao setor responsável.

Art. 4º. A AECl acompanhará a implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle, pactuando com as áreas técnicas, quando necessário, planos de ação.

§ 1º. O plano de ação deverá conter:

- a) Objetivo a ser alcançado;
- b) ações a serem executadas;
- c) datas de início e término;
- d) responsáveis pela execução;
- e) contato do responsável;
- f) indicadores de acompanhamento; e
- g) meta do indicador.

§ 2º. Quando necessário, a AECl disponibilizará modelo-padrão do plano de ação para utilização pelas unidades envolvidas na construção do plano de ação para implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle e de Estado, conforme anexo ÚNICO desta Instrução.

§ 3º. As áreas técnicas deverão manter atualizada a AECl quanto ao status das ações pactuadas, sempre que houver alteração relevante.

Art. 5º. Caberá a AECl, se necessário, promover a articulação da(s) resposta(s) com outras unidades da Fundação para fomentar a posição oficial do órgão.

§ 1º. As unidades responsáveis tecnicamente pela(s) resposta(s) aos órgãos de controle e de Estado, deverão manter a UCI atualizada durante a execução do trabalho para que, se necessário, seja estabelecido diálogo constante com o órgão demandante.

§ 2º. Caso as unidades do órgão, mediante justificativa técnica, necessitem solicitar dilação de prazo, poderão solicitar apoio da AECl para construção de pedido de prorrogação.

§ 3º. A ausência de resposta ou o não cumprimento das ações previstas nos planos de ação será comunicada à Presidência da Facepe para eventuais providências cabíveis.

Art. 6º. A autoridade máxima do órgão poderá classificar a demanda como prioritária, designando um (a) servidor (a) como responsável (veis) pelas atividades ou tarefas para cumprimento da demanda ou para justificar a impossibilidade de deliberação de forma clara e fundamentada, assim como poderá convocar reunião de alinhamento, inclusive com a participação da AECl.

Art. 7º. As respostas formais aos órgãos de controle e de Estado serão validadas pela Presidência da Facepe e enviadas pelo Gabinete aos órgãos demandantes.

Art. 8º. A AECl também deverá ser cientificada acerca das atualizações subsequentes das demandas, assim como do encaminhamento da resposta final ao órgão solicitante.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente(a) da Facepe.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Fernanda Pimentel Avelar

Diretora-Presidente da FACEPE

ANEXO ÚNICO - Modelo de Plano de Ação

Objetivo a ser alcançado	Ações a serem executadas	Início previsto	Término previsto	Responsável p/ execução	Contato do responsável	E-mail do responsável	Indicador de acompanhamento	Meta do Indicador



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Pimentel Avelar**, em 04/08/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71078660** e o código CRC **30B00100**.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 141

Poder Executivo

Recife, 06 de agosto de 2025

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025. Institui o Procedimento de Gestão de Demandas dos Órgãos de Controle e de Estado e regulamenta a atuação técnica no âmbito da FACEPE, visando garantir o cumprimento tempestivo e eficaz das solicitações de informações, recomendações e determinações das entidades integrantes das categorias acima. O inteiro teor desta Portaria encontra-se no endereço eletrônico <http://www.facepe.br>. **Maria Fernanda Pimentel Avelar - Diretora Presidente**

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 141

Poder Executivo

Recife, 06 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=OC2MIGMW0W-WKB59NCFAM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OC2MIGMW0W-WKB59NCFAM-P2TH9ZW2VI

